

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22.214 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

UG 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
10.122.6202.2654.0001	33.90.39		100	R\$ 600.000,00

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário – MSG SIGGOWEB Nº 14777 – destinada a custear despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, ANVISA, tendo como Concedente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como Executante este Serviço de Limpeza Urbana. Conforme processo SEI nº 00094-00000327/2019-61.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2020.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Concedente

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Diretor-Presidente - SLU

U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
10.301.6202.3135.0042	44.90.51		100	R\$ 2.500.000,00

I - OBJETO: Descentralização de crédito destinado a custear as despesas com a continuidade das obras de construção da UBS do Paranoá Parque. Emenda Parlamentar do Deputado JOSÉ GOMES.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2020.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2020

Processo: 00080-00015009/2020-89. Interessado: Instituto São Judas Tadeu. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 00080-00015009/2020-89, HOMOLOGO o PARECER Nº 92/2020-CEDF, de 6 de outubro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2025, o

Instituto Educacional São Judas Tadeu, situado no SHIS QI 19, Chácara 12, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pela Congregação de São João Batista, com sede na Rua Célio de Castro, 467, Floresta, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.257.510/0001-41; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar à instituição educacional a adoção das providências necessárias quanto à solicitação de novo Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 193 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Processos: 00080-00160499/2020-77 e 00080-00162715/2020-19. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos SEI/GDF nºs 00080-00160499/2020-77 e 00080-00162715/2020-19, HOMOLOGO o PARECER Nº 93/2020-CEDF, de 6 de outubro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar os estudantes dos cursos técnicos de nível em Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, e Saúde Bucal a abreviar a duração do curso, em caráter excepcional, desde que cumpram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, e tenham atingido os objetivos mínimos de aprendizagens propostos para o egresso do curso; b) estender o benefício para todos os concluintes de cursos técnicos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal até que cesse a pandemia.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 185, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial de nº 480.000.522/2015; 464.000.367/2015; 470.000.039/2014; 080.007.304/2007; 080.006.412/2013; 462.000.622/2017; 462.000.423/2014; 080.006.412/2013; 080.000.719/2009; 473.000.236/2017; 080.011.149/2009; 470.000.016/2014; 480.000.108/2016; 468.000.114/2016; 468.000.172/2014; 468.000.429/2017; 472.000.121/2016, por 90 (noventa) dias, a contar de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL PARA A GESTÃO 2020/2022

Aos (16) dezesseis dias do mês de outubro do ano de (2020) dois mil e vinte, às 9h, foi realizada virtualmente a 1ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da Sociedade Civil para concorrerem ao preenchimento de 08 (oito) vagas neste Conselho para a Gestão 2020/2022. Estiveram presentes os membros desta Comissão: Sidney Almeida Junior, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e Leonardo Lino de Souza, representante da Secretaria de Estado de Educação; Ana Caroline Laurentino Araújo, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso e Geovania Maria Gonçalves Soares, representante da Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena, na qualidade de Coordenadora desta Comissão. Foram analisados os documentos encaminhados pelas Instituições que se inscreveram para participar dessas eleições e a Comissão Eleitoral concluiu, após análise dos documentos, que apenas a ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA, que concorre à vaga de Associação de Idosos e a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, que concorria a uma das duas vagas de Instituição de Longa Permanência para Idosos, foram consideradas NÃO-HABILITADAS por não apresentarem os documentos em conformidade com o Item 2.1, alínea h, do Edital de Convocação nº 02/2020-CDI/DF. Foram consideradas HABILITADAS pela Comissão Eleitoral as seguintes instituições da sociedade civil: INSTITUIÇÃO DE DEFESA DO IDOSO (1 vaga): INSTITUTO COMPARTILHAR - Titular: ADEVAINE JÚNIOR MAIA e a Suplente: LORENA NAYRA CAPUZO DA PAZ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DF - Titular: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS e Suplente: MYRIAM CARULINA LOPES PIRES DE MENEZES; INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (1 vaga):

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- Titular: Luiza Rosa Bezerra Leão e Suplente: Valdenise Barreto de Almeida; ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS (1 vaga): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA - Titular: MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO e o Suplente: JOSÉ PEREIRA LIMA; CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS (1 vaga): OBRA SOCIAL SANTA ISABEL- Titular: LUCILENE CARVALHO SANTOS VAZ e a Suplente: SUELI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA SOARES e JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Titular: ARMANDO DE SOUSA GELENSKE e Suplente: ELAINE SOLETE CARVALHO GELENSKE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (2 vagas): ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA CANAÁ - Titular: MARTA AMÉLIA MARAZZO e a Suplente: MARA LÚCIA CASTILHO e INSTITUTO INTEGRIDADE-Titular: GEOVÂNIA MARIA GONÇALVES SOARES e a Suplente: LORENA SIDOR PEREIRA; ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO CIENTÍFICO (2 vagas): PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR-Titular: JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR e a Suplente: JURILZA MARIA BARROS DE MENDONÇA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SEÇÃO DF (SBGG-DF)-Titular: Otávio de Toledo Nóbrega e Suplente: Hudson Azevedo Pinheiro e INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-SEÇÃO DF (IBDFAM/DF)-Titular: Karla de Sousa Araújo e Suplente: Myriam Ribeiro Mendes. Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: cdi@sejus.df.gov.br endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de até 02(dois) dias a contar da data de divulgação do resultado, até 23 de outubro de 2020 e a divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer até o dia 28 de outubro de 2020, publicada no site da SEJUS/DF. Nada havendo mais a relatar, eu, GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal, dou por encerrada a presente ata. Brasília, 19 de outubro de 2020.

GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES

Coordenadora da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina as ações fiscais dos servidores lotados nas unidades de fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em observância aos incisos II e III do art. 73 do Regimento Interno aprovado pela Portaria 65, de 25 de setembro de 2020, c/c os incisos I, V, VI e X do artigo 3º da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019,

Considerando a crescente demanda por fiscalização dos espaços públicos e a necessidade de organização dos órgãos e entidades do Estado com o objetivo de atender de forma mais eficiente aos anseios da população;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, consistente em ações fiscais que visam garantir o uso adequado e regular dos espaços públicos no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações de polícia administrativa, por meio do planejamento em todos os níveis organizacionais da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, resolve:

Art. 1º Disciplinar as ações fiscais de servidores lotados das unidades de fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, sobre meios de propaganda em vias, espaços e logradouros públicos.

Art. 2º Determinar que as ações fiscais sobre publicidade e propaganda veiculada por faixas, cartazes, banners/wind banners e cavaletes instalados irregularmente em espaços, vias e logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal, sejam realizadas, concomitantemente, por Inspectores Fiscais de Atividades Urbanas.

Parágrafo Único. As ações fiscais devem ser executadas com base nas Leis 3.035 e 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, que dispõem sobre os Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal, com vistas a coibir a instalação de faixas, banners/wind banners, cartazes e cavaletes irregulares, nos limites da competência estabelecida no art. 10, inciso V da Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 3º As ações fiscais sobre os demais meios de propaganda, regulares ou irregulares, em área pública ou privada, serão realizadas, privativamente, por Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, da especialidade Atividades Econômicas.

Parágrafo Único. As ações fiscais devem ser executadas com base nas Leis 3.035 e 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, que dispõem sobre os Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal, nos limites das competências estabelecidas nos artigos, 2º e 5º, inciso IV da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º Determinar que as Instruções de Serviço das chefias imediatas contenham as informações mínimas necessárias à perfeita execução das ações fiscais individuais decorrentes do exercício das atribuições legais.

Art. 5º Determinar que somente sejam prestadas informações referentes às ações fiscais quando solicitadas oficialmente, por escrito, ao Subsecretário ou Coordenador responsável após avaliação da sua regularidade, necessidade e oportunidade.

Art. 6º O não cumprimento justificado desta portaria acarretará a instauração de procedimento apuratório pela Corregedoria e, Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DETERMINAÇÃO Nº 323, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

(Instaura Tomada de Contas Especial - TCE)

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Resolução nº 102/1998-TCDF e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF e considerando o Relatório de Auditoria nº 59/2019 - AUDI, às fls. 119 a 148, e o Despacho nº 106/2019-AUD, à fl. 149, constantes do Processo nº 092.002.215/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados, se for o caso, tendo em vista os indícios de danos aos cofres da Companhia;

Art. 2º Fixar prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com o objetivo de atuação conjunta na área de Recursos Humanos para o desenvolvimento de atividades técnico- pedagógicas e técnico-científicas no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e do Planetário de Brasília, para os estudantes da Educação Básica do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais e, considerando o que dispõe os incisos I e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.610/2019, de 1º de janeiro de 2019 e na Lei nº 8.666/93, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a fim de garantir o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas, técnico-científicas e culturais no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e do Planetário de Brasília para os estudantes da Educação Básica do Distrito Federal, as quais serão reguladas por meio de Plano de Trabalho anual elaborado pela SECTI e SEEDF, conjuntamente, e analisado e aprovado pela SEEDF e pela SECTI, separadamente, com os objetivos de:

1 - desenvolver atividades educativas e técnico-científicas, integrantes das respectivas esferas de competência, no que concerne às atividades pedagógicas, científicas e culturais do Planetário de Brasília, unidade orgânica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, dentro de um cronograma prévio de atividades que atenda:

- aos interesses educacionais e científicos da SEEDF;
- aos interesses técnicos-pedagógicos, tecnológicos e científicos da SECTI;
- às normas estatutárias e regulamentares da SECTI e da SEEDF, conjuntamente; e
- ao que couber à FAPDF e/ou ao Planetário, conforme segue:

- fomentar a iniciação científica nas unidades educacionais desde a educação infantil até a etapa final da educação básica, o ensino técnico e suas modalidades;
- fomentar a ação do professor-pesquisador da educação básica para a educação científica nas diversas áreas que compõe o Currículo em Movimento da Educação Básica, em uma proposta de formação continuada dos profissionais da educação básica do Distrito Federal;
- reunir informações junto às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, para identificar unidades educacionais com potencialidade em pesquisa;
- fomentar a utilização das novas tecnologias na educação pelos profissionais da educação em diálogo com as demandas das novas gerações de estudantes do Distrito Federal;
- fomentar a criação de espaços e a garantia de tempos para a inovação científica e tecnológica nas unidades escolares e/ou nas Coordenações Regionais de Ensino;
- fomentar a acessibilidade dos estudantes na mediação de conceitos científicos, através de programas e projetos que se adaptem às necessidades dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Educação Precoce, altas habilidades e superdotação da rede pública de ensino do Distrito Federal; e